



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1349/2026
(à MPV 1349/2026)

Acrescente-se art. 15-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 15-1. Ficam suprimidos os artigos 10 e 11 da Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Na qualidade de membro da Bancada da Liberdade Econômica, apresento a seguinte emenda, com o objetivo de corrigir distorções presentes na Medida Provisória nº 1.340/2026. A MP nº 1.349/2026, ao promover alterações na MP nº 1.340/2026, abre a oportunidade de, no mesmo instrumento, corrigir os art. 10 e 11, que instituem o imposto de exportação sobre óleos brutos de petróleo (NCM 2709), com alíquota de 12% e possibilidade de redução apenas pelo Camex.

No entanto, esse tipo de tributo é previsto na Constituição como instrumento de regulação do comércio exterior e da política energética, e não como fonte de arrecadação. Ao fixar uma alíquota



desta elevação, sem prazo de vigência e sem critérios objetivos para sua retirada, a medida se afasta dessa finalidade.

Além disso, nota técnica do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), divulgada em 8 de abril de 2026, demonstra que os mecanismos já existentes (como royalties, participação especial e excedente em óleo) são suficientes para capturar ganhos extraordinários decorrentes da alta do petróleo. Com o barril Brent a US\$ 90, esses instrumentos gerariam ao menos R\$ 50 bilhões adicionais, valor superior aos R\$ 40 bilhões estimados pelo governo para financiar toda a política de mitigação. Nesse contexto, o novo imposto se surpõe a mecanismos já eficazes, com caráter essencialmente arrecadatório.

Esse entendimento foi reforçado por decisão liminar proferida na mesma data pela Justiça Federal do Rio de Janeiro, que suspendeu a cobrança do imposto para algumas empresas estrangeiras desde sua criação. Na decisão, o juiz destacou que a própria medida provisória vincula o tributo ao financiamento de despesas públicas, evidenciando sua finalidade arrecadatória e não regulatória. Esse posicionamento aumenta o risco de judicialização em larga escala, como já ocorreu em casos semelhantes analisados pelo TRF-2.

Também há efeitos relevantes sobre investimentos e segurança energética. O setor de petróleo responde por 53% do saldo da balança comercial e por 17,2% do PIB industrial, com previsão de US \$ 183 bilhões em investimentos até 2031. Além disso, cerca de 70% da renda do setor já é destinada a tributos e participações governamentais, que somaram mais de R\$ 1 trilhão entre 2010 e 2025. A criação de um novo imposto, sem debate prévio e sem prazo definido, aumenta a percepção de instabilidade regulatória, podendo afastar investimentos, comprometer projetos de longo prazo e impactar os cerca de 445 mil



empregos gerados anualmente. No médio prazo, isso pode afetar até mesmo a autossuficiência energética do país.

Por fim, não há garantia de que o custo desse imposto será repassado ao longo da cadeia até o consumidor final. Na prática, o ônus recai diretamente sobre o setor produtivo, enquanto os benefícios esperados permanecem incertos e dependentes de decisões ao longo da cadeia de distribuição.

Diante desse cenário, com sobreposição de instrumentos arrecadatórios, aumento da insegurança jurídica e risco aos investimentos, propõe-se a supressão dos arts. 10 e 11 da MP nº 1.340/2026, de forma a preservar a coerência econômica e regulatória do regime.

Sala da comissão, de de .

